

Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 554/02.7TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido David Manuel Fialho Vaz, filho de Dário Manuel Foito Vaz e de Maria Judite Lúcio Fialho, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11585887, com domicílio na Rua António Costa Carvalho, 82, 2.º-A, Alapraia, 2765-015 São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 1999, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Maria Rocha Ramos Natário*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 6305/2006 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 464/02.8GBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Mariano Lourenço, filho de Manuel José Lourenço e de Ana Maria Mariano, natural de Almeida, Malhada Sorda, Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1947, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2570953, com domicílio no Largo da Bela Vista, vivenda Raul, Caparide, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 6306/2006 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8600/02.8TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Milhomem Filho, filho de Filipe Milhomem e de Maria Mirtes da Mota Milhomem, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Agosto de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16186899, com domicílio na Maria Pia, 534, 3.º, direito, Santo Condestável, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuel Martins*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 6307/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1833/99.4SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Barata Gonçalves Adão, filho de Carlos Roberto Moreira Gonçalves Adão e de Anastácia Barata, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13912186, com domicílio na Rua Engenheiro Carlos Santos, 15, Montemor, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Silveiras Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6308/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 642/03.2GFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Marques Vunda Meireles Manuel, filho de Filipe Diogo Manuel e de Maria da Conceição Meireles Manuel, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Abril de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º N0070312, com domicílio na Rua dos Caxoeiros, lote 182, 2.º, Bairro do Estacal Nova, 2685 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º e 132, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003 e um crime de Injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003 por despacho de 14 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Cerdeira*. — A Oficial de Justiça, *Eulália Arzileiro*.

Aviso de contumácia n.º 6309/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 1760/03.2PFLRS-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilson Ricardo André Simões, filho de Hilário Simões e de Nazaré Luís André, nascido em 29 de Maio de 1985, solteiro, com domicílio na Rua Alves Redol, lote 2, 3.º-D, Quinta Nova, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a interdição de obter bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, carta de condução e sua renovação.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — A Oficial de Justiça, *Eulália Arzileiro*.